

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 11.01.2024 a 09.02.2024	GERSON DOMINGOS LEMOS DO PRADO RG nº 4.060.809-5 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Assessoria Operacional – ASO , da Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3ª DRR, em substituição ao titular Daniel Pereira de Castro, RG nº 6.969.422-5, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

Renato Mello Milanesse
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

137086/2023

ATO DECLARATÓRIO DEVEDOR CONTUMAZ Nº 21/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do *caput* do art. 9.º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sefa nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processo nº 16.849.264-2

DECLARA

o contribuinte INDUSTRIA DE CAL GULIN LTDA, inscrito no CAD/ICMS nº 102.00851-06, e CNPJ nº 77.667.640/0001-84, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento implica:

I - exigência do pagamento do tributo correspondente, a cada operação ou prestação, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **0,23% (vinte e três centésimos por cento)** a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

Parágrafo único. O crédito estimado a que se refere o *caput* foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de **janeiro a dezembro/2022**.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas nos termos do inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o seu pagamento deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do § 3.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - arrolamento administrativo de bens (inciso I do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS (inciso IV do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este Ato se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua

exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (art. 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 6 de dezembro de 2023.

RENATO MELLO MILANESE
Diretor da Receita Estadual em Exercício

137084/2023

Autarquias

IDR - PARANA

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 265/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021 e ao previsto no Contrato de Locação de Imóvel nº **065/2023**, firmado com a Locadora Sandra Regina dos Santos Santana Falheiro. – CPF nº 820.113.039-15,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados públicos:

- ANTONIO SOUZA DOS SANTOS, portador da CI/RG nº 855.562-0 – SSP/PR e CPF/MF nº 359.XXX.9XX-91, para atuar como Gestor do referido contrato;
- LUCIANO JOSÉ PINHEIRO, portador da CI/RG nº 4.697.705-0 – SSP/PR e CPF/MF nº 740.XXX.,3XX-00, para atuar como Fiscal do referido contrato.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-presidente

PORTARIA Nº 266/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR –EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições legais e administrativas, considerando o documentado no processo protocolado sob nº 21.050.752-3, tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão de Sindicância, a qual não encontrou fatos que comprovem a denúncia formulada,

RESOLVE:

Art.1º ARQUIVAR o Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 189/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná edição nº 11505, de 19 de setembro de 2023, conforme registrado no processo 21.050.752-3.

Art.2º DETERMINAR que o Assessor de Gabinete e o Agente de Ouvidoria realizem os registros e as comunicações, bem como, os encaminhamentos à CGE, referentes a presente Portaria, de acordo com a legislação vigente.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-presidente

137106/2023